



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 479/88  
=====

REAJUSTA VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E CON -  
TÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e  
eu Prefeito Municipal sancio a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustadas em 16,19% (dezes-  
seis virgula dezenove por cento), os vencimento de todos os funci-  
onários do município de Igaratinga, a partir de 1º de maio do cor-  
rente exercício.

Art. 2º- Ficam reajustados também a partir  
de 1º de junho do corrente exercício num percentual de 17,68% (de-  
zesete virgula sessenta e oito por cento).

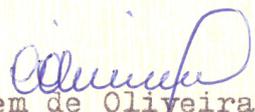
Parágrafo Único - Os funcionários que perce-  
bem o piso Nacional de Salários, serão reajustados de acordo com  
os percentuais decretados pelo Presidente da República.

Art. 3º- Entrará esta Lei em vigor na data  
de sua publicação, tornando seus efeitos contados a partir de 1º  
de Maio de 1.988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de ju-  
nho de 1.988.

  
Heleno José de Almeida

-Prefeito Municipal-

  
Carmem de Oliveira Silva

secretária